



Processo: 032.606/2023-0

Natureza: CBEX – Débito

Responsável: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova, Félix Cantalício Barreto Cabral, Oscar Cabral de Melo, Luciano de Petribú Faria, Deusiclea Barboza de Castro

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova	10/04/2021	Acórdão nº 936/2019 – 2ª C Condenatório
Félix Cantalício Barreto Cabral	02/08/2019	Acórdão nº 6806/2020 – 2ª C Embargos de Declaração
Oscar Cabral de Melo	01/08/2019	Acórdão nº 10183/2020 – 2ª C Embargos de Declaração
Luciano de Petribú Faria	03/08/2019	Acórdão nº 522/2022 – 2ª C Recurso de Reconsideração
Deusiclea Barboza de Castro	17/08/2019	Acórdão nº 2675/2022 – 2ª C Embargos de Declaração Acórdão nº 6568/2022 – 2ª C Embargos de Declaração

A partir do processo originador (017.166/2007-0) foram constituídos os seguintes processos de CBEX: 032.597/2023-1, 032.598/2023-8, 032.601/2023-9, 032.602/2023-5, 032.603/2023-1, 032.606/2023-0, 032.607/2023-7, 032.745/2023-0;

- 1) A Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova** não constituiu representante legal;
- Não houve êxito na localização da Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova nos endereços encontrados na base de dados da Receita Federal, como também importante lembrar que apesar do responsável pela Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova ser falecido, ele era o único responsável pela referida Associação e não havendo mais alternativa, sendo assim, a Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova foi cientificada por meio do edital nº 293/2021, publicado em 25 de março de 2021, data que teve como base o cálculo para o trânsito em julgado da referida Associação;
 - A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos aos débitos da responsável;
 - A Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento dos débitos;
 - Vale lembrar ainda, que de acordo com o banco de dados da Receita Federal a situação cadastral do Instituto está (Inapta) desde 30/01/2019.

- 2) Félix Cantalício Barreto Cabral** constituiu representante legal no período de 03/10/2019 a 17/04/2020 (após ter ocorrido o trânsito em julgado);
- Houve êxito na localização do responsável no endereço com base na Receita Federal;
 - A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos aos débitos do responsável;
 - O responsável recorreu da decisão, mas não solicitou o parcelamento dos débitos;
- Registro, por fim, que o responsável Félix Cantalício Barreto Cabral consta como falecido em 18/04/2020;

3) Oscar Cabral de Melo não constituiu representante legal;

- Houve êxito na localização do responsável no endereço com base na Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos aos débitos do responsável;
- O responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento dos débitos;

Registro, por fim, que o responsável Oscar Cabral de Melo não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

4) Luciano de Petribú Faria constituiu representantes legais;

- Houve êxito na localização do responsável por intermédio de seus representantes legais no endereço da procuração;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos aos débitos do responsável;
- O responsável recorreu da decisão, mas não solicitou o parcelamento dos débitos;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

5) Deusiclea Barboza de Castro não constituiu representante legal;

- Houve êxito na localização da responsável no endereço com base na Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos aos débitos da responsável;
- A responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento dos débitos;

Registro, por fim, que a responsável não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Scbex, em 05 de setembro de 2023.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5